



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

Edital nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBARAMA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Ibarama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art.12 inciso XI da Lei Municipal nº 2.403/21 e da Resolução COMDICA nº 001/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ibarama processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a pela Lei Municipal 2.403/21.

1.2 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Ibarama.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.403/21 e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibarama, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2024**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.403/21;

3.3. No presente Processo de Escolha os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.4. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Disposições gerais

4.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído legalmente.

4.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

4.2 Do período de inscrições:

Do dia 12 à 30 de Junho de 2023, no horário das 08 às 11 e das 14 às 16, em dias úteis.

4.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prédio do CRAS “Convivência Cidadã”

Rua Vergílio Da Cas nº 187, Bairro Centro, no Município de Ibarama.

4.4 Dos documentos para a inscrição:

4.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida (Modelo no Anexo II).

4.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

4.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.4.4 Certidão ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral.

4.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

4.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.

4.4.7 Uma foto 3x4.

4.4.8 Cópia do Certificado do Curso Preparatório oferecido pelo COMDICA

4.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

4.4.10 Não serão recebidos, para arquivo, documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

4.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

4.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

4.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

4.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 01 dia útil da publicação da lista das inscrições homologadas e poderá, no prazo de três dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

4.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01 dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

5. DO CURSO PREPARATÓRIO

5.1 O Curso terá duração de três dias, nos horários das 08 e 30min até as 11h 30min e das 13h 30min às 16h e 30min, a ser realizado nos dias 15,16 e 19/06/2023 nas dependências do Centro Municipal de Eventos, sito a Rua Vergílio Da Cas, 114.

5.2 De acordo com o disposto na Lei Municipal 2.403/21, os candidatos a Conselheiros Tutelares, deverão ter 100% de frequência neste curso, cuja, participação é pré-requisito para inscrição;

5.3 O COMDICA e a CEE, são os responsáveis pela realização deste curso;

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar de Ibarama será de 40 horas semanais, sendo que 16 horas serão realizadas na sede do Conselho em horário de funcionamento e as demais em plantão sobreaviso, todas especificadas em escala de trabalho a ser elaborada pelo próprio órgão sendo necessária a designação de 02 (dois) conselheiros por turno.

6.2 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação: nas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS*

reuniões de Rede; eventuais participações em atos públicos, capacitações e acompanhamentos de crianças e adolescentes quando necessário e reuniões semanais de colegiado

6.4 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor correspondente ao valor do Padrão Referencial do Município, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária, entre os membros do próprio Conselho, representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar do processo;
- j) Informar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- m) solicitar ao comando da Polícia Militar para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

n) tomar todas as demais providências necessárias para o bom andamento do pleito e resolver os casos inerentes à CEE e omissos neste edital.

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** definido pelo COMDICA (anexo I) ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site Oficial da Prefeitura para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

9.3 Da Propaganda Eleitoral:

9.3.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica a relação de inscrições/candidaturas homologadas, encerrando-se às 00hs do dia da eleição.

9.3.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.3.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.3.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

9.3.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

9.3.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

9.3.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

9.3.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.3.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 dia útil a partir da ciência da denúncia.

9.3.7 O candidato notificado terá o prazo de 02 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

9.3.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

9.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 dia útil do seu recebimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

9.3.10 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos e slogans.

9.4 Dos mesários:

9.4.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pela CEE, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

9.4.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

9.4.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

9.4.4 Não podem atuar como mesários:

9.4.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

9.4.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

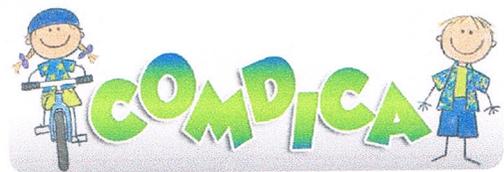
9.4.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

9.4.5 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

9.4.6 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

9.4.7 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando título de eleitor ou documento com foto.

9.4.8 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do título ou do documento com foto apresentado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

9.4.9 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

9.4.10 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

9.5 Da votação:

9.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h - horário de Brasília-DF.

9.5.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital no dia 04/09/2023.

9.5.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor ou documento com foto.

9.5.4 O eleitor deverá votar em cinco candidatos.

9.5.5 O voto em número de candidatos inferior ou superior a cinco será considerado nulo.

9.5.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas emprestadas pela Justiça Eleitoral.

9.5.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome.

9.5.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

9.5.9 O encerramento da votação implica na impressão dos relatórios da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

9.6 Da Fiscalização

9.6.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

9.6.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

9.6.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

9.6.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

9.6.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

9.6.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

9.6.7 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

9.7 Da apuração

9.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

9.7.2 Na fase de apuração dos boletins das urnas eleitorais será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público.

9.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

9.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

9.7.5 Os membros do CEE-Comissão Especial Eleitoral expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- a) a data da eleição;
- b) o número de votantes;
- c) as seções eleitorais correspondentes;
- d) o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- e) o número de votos impugnados;
- f) o número de votos por candidato; e
- g) - o número de votos brancos, nulos e válidos.

9.7.6 As 17hs encerrada a eleição, os mesários devolverão à CEE todo o material entregue ao Presidente de mesa na reunião de mesários;

9.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

9.7.9 Considerar-se-ão eleitos como titular os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

9.7.10 Serão eleitos como suplentes todos os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

9.8 Do resultado

9.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e publicará os boletins em parede externa ao local da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

9.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, abrirá prazo de quatro dias para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante ao COMDICA e no quinto dia publicará edital com resultado preliminar da eleição.

9.9 Da Posse dos eleitos

9.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

9.9.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

9.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

9.9.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

10.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

10.3 Todas as publicações referidas neste Edital estarão dispostas no site da Prefeitura Municipal e no Facebook do CRAS.

10.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

10.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do CRAS, na Rua Vergílio Da Cas, n° 187 - Bairro Centro, no Município de Ibarama.

10.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

item “10.3” , cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

10.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Ibarama, 05 de Abril de 2023.


Rosa Nardi Serena

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Ibarama



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019 DO COMDICA

- 1 - Publicação do Edital: 06/04/2019
- 2 - Prazo para constituição da Comissão Especial Eleitoral 06 à 15/04/2023
- 3 - Informações e inscrições para o Curso Preparatório ao cargo de Conselheiro Tutelar 17/04/2023 a 13/06/2023 no horário das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, em dias úteis, no Centro de Referência de Assistência Social, cito a Rua Vergílio Da Cas, nº 187, Bairro Centro, município de Ibarama - RS;
- 4 - Curso Preparatório: 15,16 e 19/06/2023
- 5 - Realização das Inscrições para concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar: 21/06/2023 à 14/07/2023, em dias úteis, no horário das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, em dias úteis, no Centro de Referência de Assistência Social, cito a Rua Vergílio Da Cas, nº 187, Bairro Centro, município de Ibarama - RS;
- 6 - Análise das Fichas de Inscrições e deliberação da Comissão Especial Eleitoral: 17 e 18/07/2023;
- 7 - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições homologadas: 19/07/2023;
- 8 - Notificação aos candidatos com inscrições não homologadas: 20/07/2023
- 9 - Prazo para recurso de 21 à 25/07/2023, em dias úteis;
- 10 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 26 e 27/07/2023;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada, em ordem alfabética: 28/07/2023;
- 12 - Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 31/07/2023;
- 13 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 01/08/2023;
- 14 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada, em ordem alfabética: 02/08/2023;
- 15 - Publicação da nominata e início do prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as): 03/08/2023;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS*

16 - Publicação dos Locais de Votação com a divulgação de quais seções estarão em cada local: 04/09/2023;

17 - Encerramento da Propaganda Eleitoral 00hr do dia 01/10/2023

18 - Dia da votação: 01/10/2023;

19 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023 após encerramento da contagem dos votos;

20 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 a 06/10/2023;

21 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09 e 10/10/2023;

22 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2023;

23 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 16 e 17/10/2023;

24 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2023;

25 - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 19/10/2023;

26 - Posse e nomeação dos(as) eleitos(as): 10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015 Ibarama/RS

ANEXO II

Modelo Ficha Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELLIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	F ()	M ()
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBARAMA - Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE IBARAMA

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____